

**CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020- PP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 014/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais, destinados às pessoas enfermas e carentes do município de Santa Cruz do Piauí-PI”.

**CONTRATADA:** MELO & RUFINO LTDA- ME, CNPJ Nº 26.781.448/0001-83

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 78.295,00 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, FMS, FMAS, RP E OUTROS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de abril de 2020

**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF n.º 003.128.553-89 e documento de Identificação RGn.º 2.257.500 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa MELO & RUFINO LTDA- ME, com sede a Rua Né Aristarco, n.º 410, Centro, CEP 64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.781.448/0001-83, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia-administradora a Sra. Jordanna Fernanda Barroso Silva Rufino, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Objeto: “Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais, destinados às pessoas enfermas e carentes do município de Santa Cruz do Piauí-PI”.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1. São direitos da Contratante:**

**2.1.1.** Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

**2.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

**2.1.3.** Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2. São direitos da Contratada:**

**2.2.1.** Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

**2.2.2.** Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

**2.3. São deveres da Contratante:**

**2.3.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**2.3.2.** Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

FBL Neto



2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí ou Secretarias Municipais**, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### **2.4. São deveres da Contratada:**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

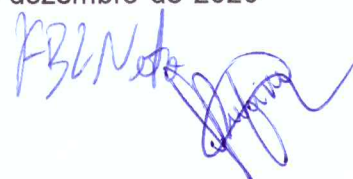
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORNECIMENTO**

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos até 31 de dezembro de 2020 em local determinado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de **R\$ 78.295,00(setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, até 31 de dezembro de 2020.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FMAS, RP E OUTROS.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

ABC Neto

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3.** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6.** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

FRL Neto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Santa Cruz do Piauí - PI, 02 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Francisco Barroso de Carvalho Neto  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

Francisco Barroso de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Jordanna Fernanda Barroso Silva Rufino  
MELO & RUFINO LTDA- ME

JORDANNA FERNANDA BARROSO SILVA RUFINO  
Sócia-Administradora

### TESTEMUNHAS:

Emerson José Rodrigues de Sousa Santos

CPF: 077.273.943-94

RG: 4.211.974 SSP-PI

Manoel Hugo Troncy R. de Moura

CPF: 035.743.243-07

RG: 2.873.267 SSP/PI